

LEI Nº 6684, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Programa *DISTRITO CRIATIVO CREDI* e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a RS Garanti e a destinar R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), a título de garantia, para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no território do *Distrito Criativo Centro-Gare* em Santa Maria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Institui o Programa *DISTRITO CRIATIVO CREDI* com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito, mediante o fornecimento de garantias, para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Distrito Criativo Centro-Gare em Santa Maria, detalhado no Anexo I, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações, com vistas ao fomento e ao desenvolvimento econômico destas empresas instaladas neste território.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos no valor R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) para o Programa *DISTRITO CRIATIVO CREDI*, a título de garantia das operações de crédito a serem concedidas por instituições financeiras conveniadas com a RS Garanti que participem do programa, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15.01.23.691.0057.2.052 - Manutenção das Ações do Desenvolvimento Econômico - 3.3.60.45 - Subvenções Econômicas Recurso: 0001 - Livre.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria ou instrumento congênere com a Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha/RS Garanti, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instalados no território do Distrito Criativo do Município Centro-Gare de Santa Maria.



Parágrafo único. Em caso de interesse e disponibilidade do Município, poderá haver prorrogação do prazo mencionado, por meio de aditivo ao Termo de Parceria, mediante justificativa que expresse o interesse público.

Art. 4º A RS Garanti apresentará mensalmente ao Município, enquanto viger o Termo de Parceria, ou até que sejam encerradas as operações de financiamento, o fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, contando todas as operações vinculadas ao recurso, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos socioeconômicos.

Art. 5º O recurso destinado ao Programa *DISTRITO CRIATIVO CREDI*, permanecerá em conta corrente bancária específica em nome do Município de Santa Maria e somente será utilizado para honrar garantia concedida pela RS Garanti após esgotadas as medidas de cobrança extrajudicial para a recuperação dos valores.

§ 1º Os valores correspondentes aos rendimentos da aplicação serão incorporados ao valor original da aplicação, assim tanto sustentabilidade ao fundo garantidor do Município.

§ 2º Os critérios e condições para concessão das garantias, bem como a forma como o recurso será transferido a RS Garanti para honra das garantias, será definido um plano de trabalho de projeto, assim como no Termo de Parceria a ser firmado.

§ 3º No procedimento para concessão da garantia pela RG Garanti e da operação de crédito pela Instituição Financeira conveniada a RS Garanti, deverá ser observada a exigência de análise de crédito do beneficiário.

§ 4º O processo de cobrança, após a honra da garantia perante a Instituição Financeira, será conduzido pelo RS Garanti e, posteriormente, transferido ao Município de Santa Maria na conta especificada no *caput*, conforme especificação descrita no Termo de Parceria a ser firmado.

§ 5º O saldo existente na conta corrente indicada no *caput* deste artigo, após o término da vigência do Termo de Parceria ou encerradas as operações de crédito garantidas, será liberado ao vínculo livre do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.


Jorge Cladistone Pozzobon
Prefeito Municipal

ANEXO I



- LEGENDA:**
- Abandonado
 - Alimentação
 - Comercial
 - Cultural
 - Farmácia
 - Hotel
 - Institucional
 - Misto
 - Residência
 - Residência
 - Serviços
 - Perímetro Distrito

Descritivo de limites - Distrito Criativo:

O perímetro do Distrito Criativo comporta a interseção de 25 ruas, e duas avenidas: a Avenida Rio Branco e a Avenida Itaimbé. No sentido horário, a Norte, o seu limite é materializado por meio dos trilhos. Criando uma continuidade entre os trilhos e o Parque Itaimbé, vê-se o limite Leste, que engloba a linearidade do Parque, contornando esta importante área verde da cidade. Logo, a Rua Angelo Uglione, a Rua Riachuelo, a Rua Astrogildo de Azevedo e a Rua Cel. Niederauer materializam o limite Sul do Distrito. Assim, as ruas Serafim Valandro, Amélia Rodrigues, Ernesto Beck e Floriano Peixoto, fecham o perímetro a oeste.

DISTRITO CRIATIVO - MAPA DE USOS			0 75 150 m	
Presidente Daniel Perysson	Prefeito Jorge Cláudio Pozzobom	Desenho/Arq & Urb Maria Luisa Scharlau	Maio de 2022	



ANEXO I

TERMO DE PARCERIA Nº xx, DE xx DE XXX DE 20xx

Termo de Parceria que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP garantidora de crédito para Gestão, em regime de mútua cooperação, denominado *DISTRITO CRIATIVO CREDI*.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO/OSCIP ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA**, com sede na cidade de xxxxxx, bairro xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, doravante denominada de **OSCIP**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx e pelo Sr. Xxxxxx, inscrito no CPF xxxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Parceria a gestão em regime de mútua cooperação e convencionar a forma de execução da Lei nº 6684, de 13 de outubro de 2022, que estabelecem o Programa *DISTRITO CRIATIVO CREDI*.

§ 1º O Programa *DISTRITO CRIATIVO CREDI* tem como objetivo de facilitar o acesso ao crédito, mediante o fornecimento de garantias, para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Distrito Criativo Centro-Gare em Santa Maria, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores, com vistas ao fomento e ao desenvolvimento econômico destas empresas instaladas nesse território.

§ 2º O Município destinará o recurso no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) para o Programa *DISTRITO CRIATIVO CREDI*, a título de garantia das operações de crédito a serem concedidas por instituições financeiras conveniadas com a OSCIP que participem do programa.

§ 3º O recurso permanecerá em conta-corrente bancária específica em nome do Município de Santa Maria, mediante sua exclusiva movimentação, e somente será utilizado para honrar as garantias concedidas da(s) parcela(s) inadimplente(s), pela OSCIP após esgotadas as medidas de cobrança extrajudicial, conforme especificado neste Termo.

§ 4º O recurso será utilizado, exclusivamente, para atender o Plano de Trabalho - Anexo I do Termo de Parceria.



CLÁUSULA SEGUNDA - Da Transparência e Divulgação das Ações

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Santa Maria, observando o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O Município e a OSCIP deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo.

§ 2º Poderão ser admitidas medidas complementares, necessárias para a efetivação das ações de transparência ativa e o aumento do controle social.

§ 3º As logomarcas e materiais informativos deverão ser previamente autorizados pelo Município.

§ 4º A OSCIP deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Metas e Resultados Esperados

As metas estabelecidas neste Termo são especificadas para o tempo total de duração do *DISTRITO CRIATIVO CREDI*, devendo haver acompanhamento anual, através dos indicadores de resultado descritos na tabela abaixo, bem como dos resultados esperados, a fim de efetivamente comprovar as ações realizadas pelos critérios de avaliação de desempenho definidos pelos indicadores apontados no Anexo II da Lei nº 6684, de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do MUNICÍPIO:

O Município obrigará-se-á:

I - orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Parceria, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;

II - dar ciência da assinatura do Termo de Parceria ao Legislativo Municipal, na forma do disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - publicar extrato do Termo de Parceria no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do mesmo;

IV - publicar anualmente extrato de execução física e financeira, contendo os dados principais da documentação obrigatória do relatório de execução do objeto do Termo de Parceria e Prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro;

V - manter, em conta-corrente específica, em seu nome, devidamente aplicados no mercado financeiro, até o fim do período de vigência do presente Termo ou até a liquidação de todas as operações, os valores autorizados na Lei nº 6684, de 2022, a fim de garantir os avais da OSCIP em caso de inadimplência das operações de crédito concedidas por instituições financeiras com ela conveniadas, desde que para os fins especificados na Cláusula Primeira deste Termo;

VI - encaminhar mensalmente à OSCIP extrato da conta-corrente do DISTRITO CRIATIVO CREDI, para acompanhamento da OSCIP;

VII - incluir nos instrumentos que compõem o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) autorização para a realização da despesa prevista neste Termo, enquanto houver autorização legislativa para a concessão da garantia;

VIII - autorizar o aporte e/ou transferência dos recursos necessários a favor da OSCIP, referente o aval das operações de crédito, quando esta comprovar formalmente a

inadimplência por parte de tomador do crédito que se enquadre neste Termo, o valor necessário para atender a demanda em cada caso, respeitando o limite existente na respectiva conta-corrente, em conformidade com o Termo de Parceria técnica financeira;

IX - acompanhar a aplicação na conta-corrente específica dos valores devolvidos pela OSCIP, por pagamento ou pela recuperação do crédito, fazendo o registro contábil específico da receita;

X - receber o pedido de liberação de valores, por ofício, para cumprimento da honra solicitada, mediante a apresentação, no mínimo, dos documentos relacionados no § 2º da Cláusula Décima Sexta e considerando suficiente e adequadas as evidências das ações de mitigação da inadimplência, providenciar a liberação do crédito em favor da OSCIP;

XI - examinar e aprovar por parecer técnico o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessária, desde que não implique a alteração do objeto do Termo;

XII - analisar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela OSCIP;

XIII - receber a documentação que compõe a prestação de contas, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;

XIV - orientar a organização da sociedade civil na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções dos valores utilizados inadequadamente;

XV - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSCIP, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no Termo de notificação;

XVI - identificar, através do gestor e do analista da prestação de contas, dentre outros aspectos: a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas; a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador; o cumprimento do plano de trabalho e do prazo estabelecido para a prestação de contas; a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas; a execução total ou parcial do objeto;

XVII - emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSCIP;

XVIII - acompanhar, supervisionar, fiscalizar e orientar a execução do objeto deste Termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

XIX - prestar apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da OSCIP

A OSCIP obrigar-se-á:

I - executar o objeto de acordo com o disposto neste Termo de Parceria e seus anexos;

II - cumprir fielmente o Termo de Parceria, em compatibilidade com as

obrigações assumidas;

III - atribuir as atividades à profissionais legalmente habilitados e idôneos;

IV - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do Termo de Parceria e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

V - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do presente objeto, bem como observação às normas técnicas;

VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Termo de Parceria;

VII - atender os interessados no DISTRITO CRIATIVO CREDI, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na realização das atividades;

VIII - responsabilizar-se pela execução do ora pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da OSCIP;

IX - ressarcir o Município os recursos recebidos através deste Termo, quando se comprovar sua inadequada utilização;

X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;

XI - abrir conta específica para eventual recebimento do aval da garantia informando-a ao Município;

XII - celebrar convênio ou aditivo com as instituições financeiras e entidade públicas e privadas para viabilizar o acesso de MEIs, microempresas e de empresas de pequeno porte a financiamentos para aplicação nas finalidades capital de giro e investimento, as quais deverão aportar montante equivalente ao aportado pelo Município, para participar do Programa DISTRITO CRIATIVO CREDI;

XIII - celebrar convênio ou aditivo com o SEBRAE a fim de viabilizar capacitações e consultorias individualizadas para as empresas tomadoras do crédito, de forma gratuita, bem como o repasse das informações das empresas participantes do programa DISTRITO CRIATIVO CREDI para o acompanhamento e orientações do crédito assistido as mesmas e aportar montante equivalente ao aportado pelo Município;

XIV - proceder a análise do crédito, de acordo com os critérios próprios, para o fim de conceder ou não a carta de garantia;

XV - fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas na Cláusula Primeira deste Termo, após concedida a Carta de Garantia, para capital de giro e investimentos;

XVI - apresentar ao Município relatório mensal especificando:

a) relação das empresas atendidas;

b) o valor solicitado;

c) a intenção do uso do recurso;

d) a quantidade de empregos atuais e a projeção de empregos novos;

e) a efetiva contratação do crédito, valores, prazos, etc;

f) em caso de não celebração da operação de crédito, especificar os

motivos;

g) a existência de débitos municipais;



h) planilha mensal das capacitações efetuadas;

i) outras informações que podem ser solicitadas posteriormente.

XVII - acompanhar as carteiras garantidas, em conjunto com as instituições financeiras conveniadas, para acionamento da régua de cobrança e das ações de mitigação dos riscos;

XVIII - comunicar formalmente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo em caso de inadimplência por parte do tomador de empréstimo, solicitando o aporte do valor correspondente da parte da garantia que cabe ao Município, após 90 (noventa) dias de inadimplência;

XIX - realizar todos os procedimentos extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores retirados para quitação das honras, arcando integralmente com todas despesas e custas necessárias para tal;

XX - proceder à pesquisa de satisfação do usuário, que deverá ser realizada atendendo a critérios estabelecidos pelo Município;

XXI - relacionar os nomes, cargos e contatos dos profissionais da instituição que atuarão no prédio do Centro Administrativo para operação do DISTRITO CRIATIVO CREDI;

XXII - prestar contas anualmente, até o primeiro mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses a contar da publicação, da utilização dos valores liberados em seu favor pelo Município, no ano anterior;

XXIII - apresentar ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas;

XXIV - devolver a conta do Município, os recursos recuperados, acrescidos dos encargos cobrados do devedor;

XXV - acionar judicialmente, após todas as tratativas extrajudiciais terem se mostrado ineficientes, a empresa inadimplente para reaver os valores garantidos;

XXVI - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

XXVII - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Município;

XXVIII - submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovidos pelo Município, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;

XXIX - inteirar-se da legislação vigente, Lei Federal nº 9790, de 1999, Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, inclusive das normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a OSCIP ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar sanções cabíveis;

XXX - assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do Município;

XXXI - permitir e facilitar o acesso dos agentes do Município, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto a parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XXXII - assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do



objeto desta parceria;

XXXIII - apresentar durante a execução do Termo de Parceria firmado, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

XXXIV - não utilizar o Termo de Parceria firmado como garantia de qualquer operação financeira;

XXXV - responsabilizar-se a fornecer todo o quadro de pessoal necessário ao perfeito atendimento do presente Termo de Parceria, composto de profissionais capacitados para o desempenho das referidas atividades, inclusive, sob a responsabilidade técnica de profissionais devidamente habilitados para tal;

XXXVI - responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Termo de parceria, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transfere ao Município a responsabilidades de seu pagamento nem onera o objeto do Termo de colaboração firmado;

XXXVII - responsabilizar-se pela uniformização, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conduta, asseio, cumprimento das normas sanitárias e de atendimento ao público por parte dos funcionários contratados;

XXXVIII - adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

XXXIX - incumbir-se por toda a responsabilidade administrativa do Termo de Parceria e demais obrigações pertinentes, incluindo, a fiel aplicação dos recursos e sua prestação de contas parcial e final, na forma definida pela Administração Pública;

XL - manter durante toda a execução do Termo de Parceria firmado, compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

XLI - manter a guarda dos documentos originais, em ordem cronológica, que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em formato físico ou digital;

XLII - cumprir toda legislação de proteção de dados no atendimento das solicitações dos titulares de dados, nas solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XLIII - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Termo de Parceria, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Termo de Parceria;

XLIV - compatibilizar o objeto deste Termo de Parceria com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;

XLV - assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, bem como os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria e Fiscal, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XLVI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes.



CLÁUSULA SEXTA - Da Concessão da Garantia

Para concessão da garantia pela OSCIP, a empresa deve seguir, no mínimo as seguintes condições:

- I - estar sediada no Município de Santa Maria/RS, em área localizada dentro dos limites do território denominado "Distrito Criativo Centro-Gare";
- II - possuir, no mínimo um ano de faturamento declarado;
- III - estar em dia com os tributos e impostos Federais, Estaduais e Municipais;
- IV - possuir carta de Aval de Garantia da OSCIP, mediante realização de análise de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Operações de Crédito

As operações de crédito serão operacionalizadas pelas instituições financeiras conveniadas com a OSCIP para o Programa *DISTRITO CRIATIVO CREDI* e destinam-se a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, segundo enquadramento da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou sua sucedânea e suas regulamentações, com sede no Município de Santa Maria, com no mínimo um ano de formalização.

§ 1º No procedimento da operação de crédito, a instituição financeira deverá observar a obrigatoriedade da realização de análise de crédito do beneficiário.

§ 2º A finalidade das operações de crédito do Programa *DISTRITO CRIATIVO CREDI* devem ser para investimento e/ou capital de giro para sua empresa.

§ 3º As taxas de juro das operações de crédito contratadas não poderão ser superiores a 1,59% a.m. podendo ocorrer variações da taxa devido variação da taxa Selic.

§ 4º Os limites máximos de crédito por porte de empresa ficam assim estabelecidos:

- I - Microempreendedor Individual - até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Microempresa - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- III - Empresa de Pequeno Porte - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 5º O prazo máximo será até 36 (trinta e seis) meses no total, com até 6 (seis) meses de carência.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia

O presente Termo de Parceria terá o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do presente termo, acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas.

§ 1º O presente Termo de Parceria poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Parceria.

§ 2º O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - liberação de crédito subsidiado para beneficiários que não atendam aos objetivos do Programa *DISTRITO CRIATIVO CREDI*;



II - falta de apresentação de relatórios referentes à linha de financiamento criada para o Programa DISTRITO CRIATIVO CREDI, nos termos do Plano de Trabalho.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Termo de Parceria, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Termo de Parceria, na forma de subsídio no montante de até R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), será pago pelo Município em favor dos beneficiários, diretamente para a OSCIP, em parcelas mensais, conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, à conta do orçamento da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 11 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Unidade Orçamentária: 11.01 - SMDET - Órgão Subordinado
Projeto atividade: 2024 - Estímulo a Indústria, Serviços e Inovação
Elemento de despesa: 3.3.60.45 - Subvenções Econômicas
Recurso: 001 – Livre
R\$ 1.500.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Liberação do Subsídio

O MUNICÍPIO transferirá o subsídio previsto na Cláusula Nona em favor dos beneficiários, diretamente para a OSCIP, em um único pagamento mensal, até o dia 15 (quinze), que corresponderá ao pagamento das parcelas de todos os contratos com vencimento naquele mês.

Parágrafo único. O pagamento mensal deverá ser realizado através de depósito bancário em conta vinculada à xxxxxxx, agência xxxxxx, operação xxxxx (pessoa jurídica), conta nº, de titularidade da xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Vedações

É vedada a utilização do subsídio pago pelo Município para fim diverso que não seja nos termos previstos no Plano de Trabalho e no presente Termo de Parceria, tais como:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;



VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - qualquer ingerência do MUNICÍPIO na ordem de liberação dos contratos, que serão firmados pelos empreendedores diretamente na OSCIP garantidora de crédito, sendo adotado como critério para a liberação dos recursos a ordem cronológica de entrega da documentação completa, ficando pendente a análise de viabilidade a ser posteriormente realizada pela OSCIP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Controle e da Fiscalização

É assegurada ao Município a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria.

§ 1º Fica facultado ao Município assumir a execução do Termo de Parceria em caso de paralisação superior a 30 (trinta) dias, ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto, garantida o devido procedimento administrativo prévio.

§ 2º Fica designado a Servidor(a) xxxxx, matrícula nº xxxxxx, lotado na Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para acompanhar a execução do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Prestação de Contas

A OSCIP apresentará ao Município a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Parceria, conforme a previsão do art. 15-B da Lei nº 9790, de 1999, sem prejuízo de outros métodos, tais o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Termo de Parceria deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, e do ecreto Executivo nº 35, de 23 de janeiro de 2017, conforme seus anexos:

I - cópia do Plano de Trabalho;

II - cópia do Termo de Parceria;

III - relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - extrato da linha específica de financiamento no sistema da *OSCIP*, DISTRITO CRIATIVO CREDI, do período de execução do Termo de Parceria.

§ 2º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da *OSCIP*, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria que deu origem à transferência dos recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 3º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Termo de Parceria, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Garantia Lastreada pelo Município

O valor destinado ao DISTRITO CRIATIVO CREDI será utilizado para garantir operações de crédito nas instituições financeiras conveniadas à OSCIP em até 80% (oitenta por cento) do valor da operação, com limite máximo no valor de R\$ (..... mil reais).

Parágrafo único. O valor garantido lastreado pelo Município se dará na proporção de 1/3 (um terço), complementado pelos demais parceiros da OSCIP, respectivamente, conforme Cláusula Quinta, incisos XII e XIII:

- a) Município de Santa Maria - 34% (trinta e quatro por cento);
- b) Instituição Financeira Conveniada - 33% (trinta e três por cento);
- c) SEBRAE - 33% (trinta e três por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Stop Loss

Quando o total de inadimplidos chegar a 7% (sete por cento) da carteira ativa do *DISTRITO CRIATIVO CREDI*, a ser observado e informado pela OSCIP, fica vedada a honra de garantias, até que volte a ficar dentro do percentual de 7% (sete por cento). O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula:

$$II\% = (GH-GR)/GC$$

Onde:

- a) II% = índice de inadimplência em porcentagem.
- b) GH= somatório das Garantias Honradas nos últimos 36 (trinta e seis) meses de existência da carteira, contados a partir da publicação do Termo de Parceria.
- c) GR= somatório das Garantias Recuperadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses de existência da carteira, contados a partir da publicação do Termo de Parceria.
- d) GC= somatório das Garantias de avais concedidas nos últimos 36 (trinta e seis) meses de existência da carteira, contados a partir da publicação do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Régua de Cobrança e dos Procedimentos para Solicitação de Honra do Aval de Garantia

A OSCIP, em alinhamento com as instituições conveniadas, acionará sua régua de cobrança, a partir de D+15 (quinze), das parcelas vencidas, procurando em conjunto com a instituição financeira realizar a cobrança, renegociação e todas as ações para mitigar possíveis honras, conforme segue:

- a) D + 15 - ação preventiva de visita à empresa;
- b) D + 45 - ação de renegociação;
- c) D + 75 - notificação ao Município; e
- e) D + 90 - solicitação de honra da garantia;

§ 1º A ação de notificação ao Município em 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência tem por objetivo o alerta da probabilidade de utilização do valor do aval da garantia, diante das evidências já existentes, a fim de que já sejam provisionadas as medidas administrativas necessárias ao possível encaminhamento da solicitação de honra da garantia, já encaminhando para a Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo cópia dos seguintes documentos:



- a) notificação prévia de possível honra de garantia;
- b) registros e evidências das ações de mitigação da inadimplência da visita à empresa;
- c) registros e evidências da ação de renegociação, além de outras que possam existir.

§ 2º A solicitação de honra da garantia ao Município deve conter as evidências das ações realizadas para mitigação da inadimplência, a fim de que sejam encaminhados os procedimentos para a transferência do valor pela Secretaria de Município de Finanças à OSCIP, apresentando, além dos documentos mencionados no § 1º desta Cláusula:

- a) ofício solicitando a honra da garantia;
- b) solicitação de honra da instituição financeira;
- c) ficha gráfica do histórico da operação financeira;
- d) registros e evidências das ações de mitigação da inadimplência da visita à empresa e da ação de renegociação, além de outras que existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Aportes Financeiros

Os aportes financeiros serão efetuados por meio de crédito bancário em conta-corrente específica para atender o Termo de Parceria, para honra da garantia da parte que cabe ao Município da(s) parcela(s) inadimplente(s), após todos os processos de cobrança extrajudicial, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do Ofício de Solicitação de Honra mencionado no § 2º, letra a) da Cláusula Décima Sexta deste Termo.

§ 1º A OSCIP para recebimento dos recursos deverá ainda:

- a) estar em situação regular com a entrega da prestação de contas;
- b) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, sendo essa situação comprovada pelos relatórios mensais do presente Termo de Parceria;
- c) estar em situação regular com as certidões federais, estaduais e municipal.

§ 2º Caso o Município entenda que a documentação comprobatória enviada pela OSCIP seja insuficiente ou inadequada a mesma será recusada e a OSCIP deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações e orientações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - da Recuperação dos Valores

A OSCIP ajuizará ação judicial para recuperação dos valores honrados no prazo de até 90 (noventa) dias após o repasse pelo Município, previsto na Cláusula Décima Sétima;

§ 1º Ao entrar com a ação de cobrança objetivando a recuperação dos valores, a OSCIP deve informar imediatamente o Município com os dados do processo judicial para que o mesmo tome ciência e acompanhe os trâmites das ações judiciais.

§ 2º A OSCIP deverá emitir relatório semestral sobre o andamento de cada ação judicial em curso, se houver, com respectiva informação a respeito da probabilidade de recuperação do crédito.

§ 3º Em caso de improcedência da cobrança judicial por erro atribuível à OSCIP, esta fica obrigada a restituir ao Município os valores por ele avalizados, acrescidos de correção monetária.

§ 4º A OSCIP deverá restituir, em conta a ser informada pelo Município, os recursos recuperados que foram avalizados em razão deste Termo, acrescidos dos encargos



cobrados do devedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Fiscalização e do Monitoramento

O Município exercerá a função fiscalizadora e de monitoramento dentro do prazo de execução/prestação de contas do Termo de Parceria, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, nomeados pelas Portarias vigentes, o poder discricionário de reorientar e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas visitas técnicas in loco, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto, devendo ser relatado em documento circunstanciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Prestação de Contas

A OSCIP deverá prestar contas anualmente por meio de elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

I - relatório Anual de Execução do Objeto, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução.

III - extrato da execução físico e financeira, de acordo com

IV - demonstração de resultado do exercício.

V - balanço patrimonial.

VI - demonstração das origens e das aplicações dos recursos.

VII - demonstração das mutações do patrimônio social.

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

IX - parecer e relatório de auditoria.

§ 1º Correrão por conta exclusiva da OSCIP quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no Instrumento de Parceria e nas normas disciplinadoras do Município.

§ 2º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o Gestor de parceria notificará a OSCIP para, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

Pela execução da parceria em desacordo com o disposto no Plano de trabalho aprovado, neste Termo de Parceria, na Lei Federal nº 9.790, de 1999, e a Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, serão aplicadas a OSCIP as seguintes sanções:

I - Advertência, quando verificadas impropriedades praticadas pela organização no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - Suspensão Temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos casos em que forem verificadas na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição



de penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Município;

III - Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas do governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 1º Será facultado à proponente, nos Termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo.

§ 2º O procedimento adotado pelo Administrador Público consistirá em, inicialmente, oficiar a OSCIP para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanear o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I desta cláusula.

§ 3º A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II desta cláusula.

§ 4º A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III desta cláusula.

§ 5º Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos Termos da legislação vigente.

§ 6º As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

§ 7º Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções decorrentes de infração relacionada à execução da parceria, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

§ 8º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 9º As penalidades previstas à OSCIP neste Termo contemplam, além do já elencado no caput desta cláusula, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol exemplificativo seguinte:

I - apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II - conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III - duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV - interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;

V - realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 9.790 de março de 1999, suas alterações, nos Decretos nº 3.100, de 30 de junho de 1999, nº 7.568 de 2011, e nº 8.726 de 2016, pela Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações e pela Lei nº 6684, de 2022, as quais, junto as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Comunicação dos Atos

As comunicações dos atos decorrentes deste Termo seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) contrafé do representante legal; *ou*
- b) correio eletrônico (e-mail); *ou*
- c) carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Da Perda da Qualificação como OSCIP

No caso da perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo único. No caso de perda da qualificação de OSCIP, durante o período de vigência do presente Termo, os valores destinados pelo Município ao programa *DISTRITO CRIATIVO CREDI* retornarão ao vínculo livre.

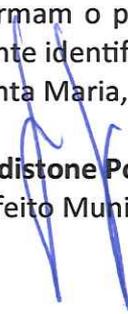
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Termo de Parceria fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, xx de xx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organização da Sociedade Civil
de Interesse Público/OSCIP


Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organização da Sociedade Civil
de Interesse Público/OSCIP

Testemunhas:

.....

.....

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA

PLANO DE TRABALHO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Plano de trabalho foi desenvolvido com o objetivo de realizar parceria com o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA** para apoiar os pequenos negócios no acesso a crédito e na ampliação das suas atividades.

O roteiro adotado para este Plano de Trabalho segue o modelo já utilizado pelas OSCIPs. As premissas e projeções dos dados, informações e números apresentados neste Plano de Trabalho contemplam projeções com o novo recurso aportado na garantidora para continuar e ampliar a atuação no Município, legítimo, e estão de acordo com o que as OSCIPs de garantia atuam.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE PLANO DE NEGÓCIOS

Este plano de trabalho é um instrumento de planejamento, elaborado pela OSCIP, com o apoio do **MUNICÍPIO**, com a finalidade principal de garantir recursos suficientes, mediante o fornecimento de garantias, para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no território do Distrito Criativo Centro-Gare em Santa Maria, considerando as novas parcerias e oportunidades de crescimento que se apresentam, com vistas ao fomento e ao desenvolvimento econômico das empresas instaladas neste território.

No desenvolvimento deste Plano de Trabalho foram realizadas buscas de informações sobre as necessidades dos pequenos negócios de se manterem e até de crescimento, assim como informações de mercado. Os dados obtidos ao longo do desenvolvimento deste plano de trabalho serviram de base para a projeção financeira, que é parte integrante deste documento.

Podemos constatar que ao longo dos anos, com o apoio do Sebrae, houve grande impacto nas micro e pequenas empresas na área de atuação da OSCIP, não só pelo acesso facilitado ao crédito, mas também pela orientação junto aos pequenos negócios, gerando sustentabilidade, emprego, renda e desenvolvimento, pilares comuns tanto ao Município, Sebrae, quanto para a OSCIP.

Espera-se que as informações aqui contidas possam orientar a tomada de decisão do **MUNICÍPIO** quanto ao apoio, através de um convênio / parceria, já que retrata o efetivo plano de trabalho, bem como identifica as oportunidades econômicas, financeiras e institucionais.

3. BREVE HISTÓRICO E TIMELINE

Tendo em vista a crise econômica iniciada com os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e demais, traz à luz



uma preocupação com a continuidade e sobrevivência das empresas, em especial os pequenos negócios.

Sabe-se que, por conta de todas as medidas que têm sido adotadas, inclusive com determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais, industriais etc., em face da necessidade de isolamento da população, o impacto na economia continuará sendo enorme e, provavelmente, as mais prejudicadas serão as micro e pequenas empresas.

Neste sentido, o SEBRAE RS em 2020 liderou um movimento para a constituição de um novo Fundo de Risco Local para garantir operações de crédito junto aos pequenos negócios impactados por este difícil momento que seguimos passando.

Sabendo do comprometimento do SEBRAE com o desenvolvimento dos pequenos negócios e, em especial, com o largo histórico de atuação junto ao sistema financeiro e ao sistema de garantia de crédito do país, surge a necessidade de se construir no Município de Santa Maria um projeto eficaz.

3.1. APRESENTAÇÃO

A OSCIP busca firmar parceiras com as instituições financeiras, entidades de classe e bancos de desenvolvimento, os quais, por sua vez, constituem fundos próprios para lastrear as operações. Mas tanto, ou mais importante, é a constituição do fundo garantidor com recursos do **MUNICÍPIO** nessa proposta de parceria, pois toda essa construção visa viabilizar o atendimento dos pequenos negócios gerando desenvolvimento, renda e emprego no Município.

Diante deste cenário, apresenta-se ao Município, plano de trabalho para constituição de recursos no Fundo de Risco Local já existente.

Com esta proposta de trabalho teremos o potencial de apoiar os pequenos negócios do **MUNICÍPIO** e aumentar a oferta de crédito para os pequenos negócios.

4. TÍTULO

Plano de Trabalho - FUNDO GARANTIDOR - OSCIP

5. SISTEMA DE INFORMAÇÃO

O bom desempenho dos processos e atividades e a conseqüente e desejada eficácia operacional dependem do emprego adequado de tecnologia da informação. A OSCIP utilizará em sua operação e controle cotidianos um sistema onde informações serão compartilhadas diretamente com o Sebrae.

6. PRAZO DO PROJETO

O prazo do projeto: será por tempo indeterminado, com acompanhamento mensal da efetividade das empresas do Município atendidas:

Data de Início: da provação da Lei e comprovação do recurso depositado em conta específica.

Data de Término: enquanto tiver operações lastreadas no fundo de desenvolvimento.

7. HISTÓRICO

7.1. Com o SEBRAE NACIONAL

O SEBRAE, constituído em 1972, tem por *missão*: “desenvolvimento sustentável de micro e pequenas empresas e fomentar o desenvolvimento da economia”. Tem por finalidade: estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento do Brasil.

A empresa garantidora, é uma entidade privada de interesse público, OSCIP, sem fins lucrativos e agente de desenvolvimento, cuja *missão* é: “Promover o desenvolvimento econômico e social no Estado do Rio Grande do Sul, através da orientação para crédito e da concessão de cartas de garantia, permitindo, facilitando e melhorando as condições de acesso ao crédito para micro, pequenas e médias empresas”.

Evidencia-se que a missão de ambas se confunde no escopo de atender o público alvo de micro e pequenas empresas, que correspondem à percentual superior a 99% das empresas, 27% do PIB, 52% do saldo de empresas formais, 70% das novas vagas geradas por mês, 40% da massa salarial e 1% das exportações, 30% da produção de riqueza do País, e esse valor adicionado tem se mostrado consistente ao longo dos últimos anos.

O Sebrae Nacional é uma das fundadoras da OSCIP, desde sua constituição acompanha, aporta recursos, colabora para as melhores práticas de governança, possui colaboração técnica e tornou-se peça fundamental para a consolidação da entidade desde o início.

7.2. Com o SEBRAE RS

O SEBRAE RS sempre se destacou por atuar como catalisador de iniciativas para elevar a competitividade e a sustentabilidade dos pequenos negócios, articular e incentivar o empreendedorismo, gerando resultados crescentes e de impacto para fortalecer a economia e o desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

Nesse sentido a sinergia entre as duas entidades é inevitável e fundamental onde se completam em suas atuações.

O SEBRAE RS é um colaborador tanto nas tomadas de decisões e nas diretrizes, quanto diretamente na sustentabilidade, sendo com aportes no fundo de risco como também no custeio de projetos estratégicos, tais como: (planejamento estratégico, compliance, LGPD, auditorias, etc.).

7.3. Com Organismos de Apoio Nacional e Internacional e Governos

Banco Interamericano de Desenvolvimento, O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) é a instituição financeira internacional que apoia iniciativas em países latino-americanos para reduzir a pobreza e promover a equidade de modo a fomentar a integração regional e o desenvolvimento sustentável. Foi um dos fundadores das OSCIPs com apoio financeiro e técnico, proporcionando a implantação de boas práticas internacionais. Atualmente, não participa ativamente da garantidora.

Governo do Estado do RS, Rio Grande do Sul tem extensão territorial de 281.730,2 km², ocupando mais de 3% do território brasileiro, sendo o nono maior Estado brasileiro. Dividido em 497 Municípios, tem 11,3 milhões de habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o que corresponde a 6% da população nacional. O volume populacional fica atrás apenas de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia. A densidade demográfica é de 39,8 habitantes/km². A capital, Porto Alegre, é o Município mais populoso com 1,4 milhão de pessoas.

Também é dividido em 28 regiões definidas como Conselhos Regionais de Desenvolvimento, os populares Coredes, criados em 1994. Assim foram determinados para promover o desenvolvimento regional e sustentável, integrando recursos e ações de governo nas localidades para uma distribuição mais equilibrada das riquezas. A regionalização serve como referência para o planejamento e elaboração do Plano Plurianual e Orçamento do Estado.

A economia gaúcha é bastante diversificada, com grande tradição na exportação, tendo como base a agricultura, a pecuária e a indústria. O Produto Interno Bruto (PIB) acumula 2,1% no primeiro semestre de 2017, considerado positivo no cenário de recessão nacional. O setor responsável pelo desempenho foi a agricultura - atividade mais destacada no Estado -, que cresceu 11,7%. Apesar de baixa de -0,7% na indústria, os setores de serviços e comércio totalizaram 0,3% e 1,3%, respectivamente.

Prefeitura de Santa Maria/RS é um Município brasileiro do Estado do Rio Grande do Sul. Com 285.159 habitantes em 2021, segundo estimativas do IBGE, é considerada uma cidade média e de grande influência na região central do estado. É a 5ª cidade mais populosa do Rio Grande do Sul e, isoladamente, a maior de sua região.

A cidade vem crescendo aceleradamente, multiplicando sua população, atingindo altos índices de desenvolvimento econômico e humano e tornando sua economia uma das mais dinâmicas do Brasil, presente em muitos mercados internacionais. O Município possui grande poder de atração populacional, o que o transformou em importante centro regional e forte centro de polarização. Também sua cultura se internacionalizou, dispondo de várias instituições de ensino técnico e superior e apresentando uma significativa vida artística e cultural em suas mais variadas manifestações.

Santa Maria também é conhecida como Município "Coração do Rio Grande" devido a sua localização geográfica. Com forte presença das Forças Armadas, o Município possui o segundo maior contingente militar do país. Uma cidade vibrante, Santa Maria é considerada cidade universitária, graças à Universidade Federal de Santa Maria, criada por José Mariano da Rocha Filho.

Hoje, Santa Maria é fruto da garra e da determinação herdadas dos primeiros habitantes da região, com a contribuição de outras culturas que foram abraçadas pelo povo, como a tradição gaúcha. Localizada numa região com uma população original indígena, a história da cidade remonta a um acampamento estabelecido em 1797 por uma comissão portuguesa e espanhola encarregada de delimitar o território de ambos impérios, a cidade sendo oficialmente fundada em 6 de Abril de 1876. A região contém também importantes sítios paleontológicos e fontes de águas termais "salgadas", sendo estas as únicas no país.

PARCEIROS



7.4. Com Entidades de Representação Empresarial

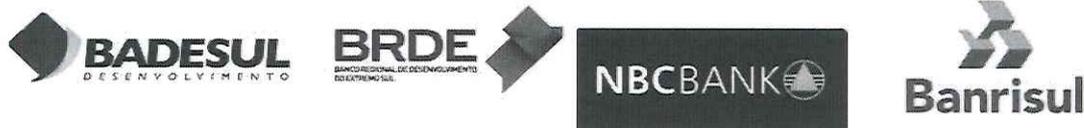
A OSCIP reconhece que o processo de estabelecimento de parcerias com entidades complementares é fator importante para seu sucesso. Com esse intuito foram formadas as seguintes parcerias para reconhecimento institucional, credibilidade e indicação de clientes, proporcionando acesso facilitado ao crédito. Essas entidades atualmente além de serem de grande representatividade nas comunidades onde estão inseridas contam com mais de 25.000 empresas associadas, onde o associativismo faz a diferença principalmente as micro e pequenas empresas do Estado do RS. Contar com entidades centenárias ratifica o compromisso com as boas práticas de gestão e a sustentabilidade, que são pilares da garantidora.

7.5. Com Instituições Financeiras

Além das parcerias com diversos tipos de entidades e instituições, a OSCIP assinou convênios com parceiros financeiros, viabilizando seu negócio. O associativismo com as cooperativas de crédito e as parceiras com os bancos comerciais e de desenvolvimento traz, além de maior capilaridade para atender as micro e pequenas empresas, ainda mais fomento ao sistema de garantia de crédito, com intuito de trazer para o projeto novos convênios e juntamente novos aportes, que a cada dia são mais frequentes e maiores, o que fortalece toda a cadeia de desenvolvimento gerada por este círculo virtuoso.

Tanto que a OSCIP já conta com 4 cooperativas de crédito que realizaram aportes ao Fundo de Risco para ampliar as ações em parceria com a garantidora, esses fundos juntos somam mais de R\$ 11,1 milhões o que endossa a credibilidade e a boa gestão da garantidora. Se analisarmos apenas as cooperativas de crédito parceiras da OSCIP, são mais de 885 mil associados sendo que deste montante em torno de 45% são associados PJ, isso dimensiona o tamanho do potencial a atender. Segue abaixo os principais parceiros financeiros com convênios vigentes em 31 de dezembro de 2021:

BANCOS CONVENIADOS



8. JUSTIFICATIVA

Os pequenos negócios pelo mundo sempre encontraram dificuldades para a obtenção de crédito, além de tudo para giro e desenvolvimento de suas atividades e projetos. Em pesquisas elaboradas pelo SEBRAE, tanto a nível nacional quanto regional, e em especial no Estado do Rio Grande do Sul, um dos principais motivos para não ter acesso a linhas de financiamento sempre foram a falta de garantias exigidas pelos bancos ou cooperativas de crédito. Conforme último levantamento do SEBRAE RS, no período de junho a dezembro de 2021, com um total de 2.608 entrevistados pelo método de coleta *online*, com nível de confiança de 95% e margem de erro de 2%, das empresas que procuraram financiamento: 34% não conseguiram crédito, dessas 28% por falta de garantias ou avalistas (Pesquisa de Monitoramento dos Pequenos Negócios na Crise - 19ª edição - dezembro de 2021 – janeiro de 2022).

Considerando essa demanda latente das micro e pequenas empresas, esse nicho de atuação historicamente carente e mal assistido pelo mercado financeiro quando se trata de crédito, e até discriminada, qual seria a solução?

Aqui presente o papel fundamental da OSCIP, facilitar o acesso a crédito, com orientação através de parceiras com o SEBRAE, para micro e pequenas empresas, que são as que mais empregam em nosso país, mais de 90% da população economicamente ativa estão empregados nesse porte de empresa.

Além de proporcionar acesso facilitado ao crédito através de cartas de garantia, também houve redução nos custos operacionais para tal linhas, uma vez que o *spread* cobrado pelas instituições financeiras (IF), leva em conta em grande parte a inadimplência. Como as garantidoras podem garantir até 80% das operações de crédito e, caso haja inadimplência por parte das empresas, associados a liquidez das cartas de garantia é de 100% junto a IF, assim sendo, a um acordo entre as IF e a OSCIP que nas operações que apresentam cartas de garantia os juros cobrados são reduzidos e condições diferenciadas as praticadas diretamente nas Instituições Financeiras que não participam do projeto.

Mais recentemente a crise econômica iniciada com os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e demais, traz à luz uma preocupação com a continuidade e sobrevivência das empresas, em especial os pequenos negócios.

Sabe-se que, por conta de todas as medidas que têm sido adotadas, inclusive com determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais, industriais etc., em face da necessidade de isolamento da população, o impacto na economia será enorme e, provavelmente, as mais prejudicadas serão as micro e pequenas empresas.

Segundo dados da “19ª edição da Pesquisa de Monitoramento dos Pequenos Negócios”, realizada pelo Sebrae RS entre dezembro de 2021 e janeiro 2022, 38% das empresas pretendem buscar financiamento e sua principal necessidade neste momento é a obtenção de capital de giro. 37% das empresas pretendem utilizar o financiamento “para aquisição de máquinas e equipamentos”.

Neste sentido, para garantir a sustentabilidade dos negócios e os empregos por eles gerados, iniciamos as tratativas para que o **MUNICÍPIO** aprove o projeto de lei que autorizará o Poder Executivo a destinar recursos para o fundo de desenvolvimento que será gerido pela OSCIP.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas instituído pela Lei nº 123/2006, objetivando alcançar o desenvolvimento local e regional por meio do desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, trouxe responsabilidades a todos os níveis governamentais da Federação: para a União, para os Estados e, principalmente, para os Municípios, que tem uma maior proximidade com essas empresas e mais diretamente são suscetíveis às políticas que as afetam, tanto de maneira positiva como negativa.

Esclareça-se que a referida Lei Complementar nº 123, de 2006, teve por objetivo principal refletir as determinações constitucionais, de tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas.

Nesse contexto, está a proposição que se encaminha ao Poder Legislativo. O Município tem o dever constitucional de apoiar as micro e pequenas empresas no seu esforço de crescimento, possibilitando a elas, atendidos os pressupostos legais de ação governamental, o acesso ao crédito, tão necessário e carente aos pequenos negócios. Ainda por esse ato, valoriza-se a parceria do setor público com a iniciativa privada, mediante a participação do Município na OSCIP, que por sua vez tem o objetivo de prestar garantias complementares a seus associados beneficiários, resultando em condições diferenciadas e mais justas e ainda contando com assessoria técnica do Sebrae RS.

Para novos aportes no Fundo de Risco Local para garantir e agilizar operações de crédito junto aos pequenos negócios gaúchos impactados por este difícil momento que estamos passando.

Também nesse sentido podemos confirmar a relevância desse projeto quando comparamos com o sistema cooperativo brasileiro, através de estudo encomendado pelo sistema Sicredi segue:

O estudo, que avaliou dados econômicos de todas as cidades brasileiras com e sem cooperativas de crédito entre 1994 e 2017 e cruzou informações do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), chegou à conclusão de que o cooperativismo incrementa o Produto Interno Bruto (PIB) per capita dos Municípios em 5,6%, cria 6,2% mais vagas de trabalho formal e aumenta o número de estabelecimentos comerciais em 15,7%, estimulando, portanto, o empreendedorismo local.

A pesquisa utilizou a metodologia de Diferenças-em-Diferenças, principal método científico para avaliações de impacto de políticas públicas no mundo. Os resultados estimados pelo Sicredi a partir do estudo, consideraram o bom desempenho econômico de 1,4 mil Municípios que passaram a contar com uma ou mais cooperativas durante o período de pesquisa. Os cálculos do Sicredi, com base no estudo da Fipe, mostram um impacto agregado nestas cidades de mais de R\$ 48 bilhões em um ano. Ainda, as cooperativas de crédito foram responsáveis pela criação de 79 mil novas empresas e pela geração de 278 mil empregos.

A pesquisa da Fipe também calculou o Multiplicador do Crédito Cooperativo, um coeficiente que indica o impacto do crédito concedido pelas cooperativas no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro - **cada R\$ 1,00 concedido em crédito gera R\$ 2,45 no PIB da economia e a cada R\$ 35,8 mil concedidos pelas cooperativas, uma nova vaga de emprego é criada no país.**

Se pegarmos esse estudo como base e trouxermos para a perspectiva da OSCIP: “Para cada R\$ 0,64 em garantias de crédito concedido pela SGC, a alavancagem no PIB local é de R\$ 1,57 e a cada R\$ 23,80 mil de garantias contratadas há a geração de uma nova vaga de emprego” (Cálculo realizado pelo Sebrae RS).

Nesse aspecto, e considerando a atuação da OSCIP, a carteira histórica de R\$ 192,1 milhões em financiamentos liberados ao mercado e considerando uma redução nas taxas cobradas pelas instituições financeiras parceiras devido a empresa garantidora na média de (- 0,50%) meio ponto percentual, temos uma economia de mais R\$ 60 milhões em juros que ficaram no caixa das empresas gerando desenvolvimento, renda e empregos.

9. PÚBLICO-ALVO

Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do **Município de Santa Maria, localizadas na área do Distrito Criativo Centro-Gare.**

10. VÍNCULO COM A ESTRATÉGIA DO SISTEMA SEBRAE

O projeto está vinculado à Estratégia Nacional SEBRAE + FINANÇAS na linha de ação APOIO AS GARANTIDORAS DE CRÉDITO, que tem como objetivo ampliar o acesso a recursos e demais serviços financeiros para os pequenos negócios e promover educação financeira.

No Rio Grande do Sul esta iniciativa está vinculada ao projeto do SEBRAE RS chamado ACESSO A RECURSOS FINANCEIROS NO RS que tem como objetivo ampliar o acesso a recursos (crédito e capital de risco) e demais serviços financeiros para os pequenos negócios, por meio do estímulo a inovações tecnológicas (*fintechs* e etc) e finanças de proximidade (ESC, etc.), bem como promover o acesso à educação e orientação financeira por meio da formação e disseminação de conhecimentos para colaboradores, parceiros e público direto do Sebrae, contribuindo para elevar o nível de consciência no uso e gestão de recursos financeiros.

11. FUNDO DE RISCO

Com o apoio da Prefeitura, traremos para o projeto, parceiros importantes através da OSCIP, tais como: Instituições financeiras e Sebrae.

Devido a iniciativa do Município através do fundo de desenvolvimento será possível viabilizar aporte na OSCIP que reforçam a credibilidade e seriedade da empresa garantidora e os resultados gerados junto aos pequenos negócios. O fundo de Desenvolvimento será constituído inicialmente conforme quadro abaixo:

FUNDO	ALAVANCAGEM	VALOR/RECURSO	VALOR ALAVANCO EM GARANTIAS
Prefeitura	10	R\$ 1.500.000,00	R\$ 15.000.000,00
IF (JUNTAS)	10	R\$ 1.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
Sebrae RS	10	R\$ 1.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
TOTAL		R\$ 3.500.000,00	R\$ 35.000.000,00

Projeção inicial do Projeto

12. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

A OSCIP através da obtenção de bons resultados financeiros, além de buscar sua sustentabilidade, vem também transformando as comunidades onde está atuando, na geração de empregos, renda e desenvolvimento.

12.1. Número de Operações projetadas para o Programa

Projeção inicial no **MUNICÍPIO**, de contratar **1400** operações, trazendo impacto positivo para as empresas atendidas e o Município, conforme.

12.2. Segmentação por Porte Empresarial

- Microempreendedores Individuais: 56%
- Microempresas: 32%
- Empresas de Pequeno Porte: 6%

12.3. Segmentação por Setor

- Comércio: 34%
- Serviços: 47%
- Indústria: 9%

12.4. Segmentação por Modalidade de Crédito

- Capital de Giro: 90%
- Investimento: 10%

12.5 Índice de Inadimplência do Programa

O índice máximo que poderá ter de inadimplência será de 7%, quando atingir esse índice é acionado o regramento de STOP LOSS, o qual momentaneamente suspende novas honras até o índice ficar dentro do percentual estabelecido; todo o regramento está acordado em contrato com os participantes do projeto e a OSCIP. Esse procedimento visa preservar os valores que constituem o fundo de desenvolvimento.

A análise dos níveis de inadimplência será constantemente acompanhada pela diretoria executiva da OSCIP e pelo seu conselho de administração.

Todas as operações honradas são encaminhadas para o nosso departamento de cobrança para iniciar os procedimentos de cobrança extrajudiciais. Quando não há êxito nas negociações, as operações são encaminhadas para o departamento jurídico providenciar as cobranças em âmbito judicial.

Neste período foi criado um setor de cobrança próprio da OSCIP para potencializar os resultados do processo de cobrança das empresas devedoras e, principalmente, auxiliar os associados em possíveis renegociações junto as instituições financeiras. Este procedimento vem auxiliando, de forma relevante, as nossas empresas associadas e também diminuindo a necessidade de honra das operações.

Vale ressaltar que o índice de inadimplência em 2020 da OSCIP no que tange ao INAD até 90 dias ficou em 0,57%.

13. RESULTADOS PROJETADOS

13.1. Volume de Garantias de Crédito

Com um fundo de risco local total de R\$ 3.500.000,00 (CONSOLIDADO) e com uma alavancagem de 10 vezes, totaliza-se R\$ 35.000.000,00 em cartas de garantia.

Considerando uma garantia de 80% sobre o valor total financiado, projeta-se viabilizar aproximadamente R\$ 43.750.000,00 em financiamentos com este fundo de risco local. (Cálculo realizado pela média ponderada)

13.2. Número de Operações de Garantia de Crédito

Projeta-se **1400** operações de garantia de crédito com os recursos do **PROGRAMA**, considerando apenas o primeiro ciclo, já que temos a retroalimentação, conforme as parcelas vão sendo pagas os valores liquidados voltam a ficar disponíveis ao fundo podendo ser novamente utilizados para lastrar novas empresas, constituindo assim um círculo virtuoso e por esse motivo o prazo do projeto inicialmente é de 36 meses e/ou até quando houver operações ativas.

Constata-se que, ao longo dos anos a OSCIP, vem obtendo resultados satisfatórios, apesar de não visar lucro, tem por objetivo buscar a sustentabilidade da operação.

14. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE GARANTIAS

14.1. Relação com política de concessão de crédito das Instituições Financeiras conveniadas a OSCIP

A entidade manterá constante alinhamento com as políticas de créditos de seus parceiros do sistema financeiro, conforme prevê o manual de *Compliance* e Governança e as boas práticas de mercado, tendo uma análise técnica e independente. As análises serão realizadas por profissionais oriundos do mercado financeiro com larga experiência, e por um comitê técnico colaborativo formado por profissionais do mercado financeiro com grande *expertise*, qualificando ainda mais a autonomia e as boas práticas de análise de crédito, o que habilitou nosso departamento de análise de crédito junto ao Banco de Fomento do Estado do RS – Badesul.

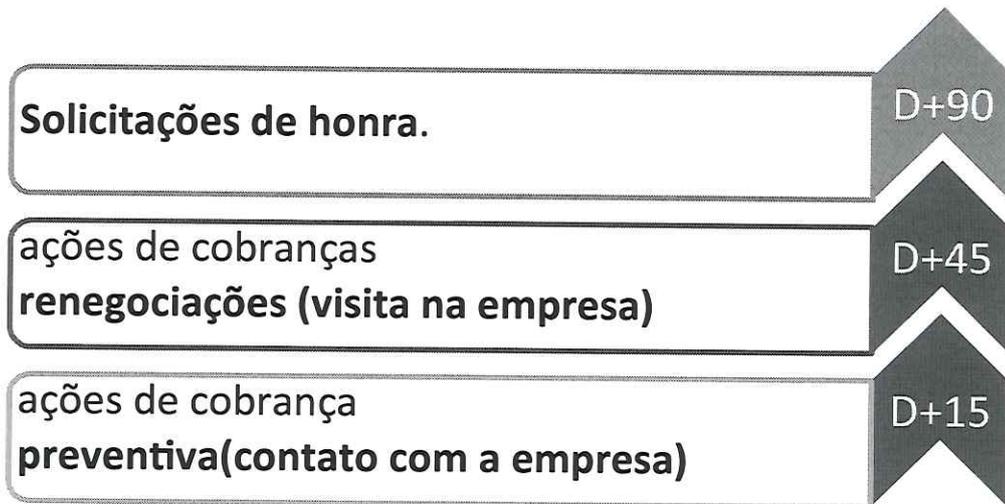
14.2. Sistema de Gestão e Monitoramento da Carteira

A OSCIP tem contrato com parceiro ADVEN TECH (grupo FORLOGIC SOFTWARE), que fornece o sistema de gestão da carteira chamado GARANTIMAI, o qual tem todas as ferramentas desde a análise, acompanhamento de fundo de risco, inadimplência, produção por instituição financeira, área de atuação, entre outros. O sistema possibilita o acompanhamento em tempo real do Sebrae RS e o Nacional, bem como, da ANGAR- Associação Nacional das Garantidoras de Crédito.

14.3. Acompanhamento das Carteiras Garantidas junto as Instituições Financeiras Conveniadas

A entidade criará um departamento de cobrança que, em alinhamento com as instituições financeiras conveniadas, entra na régua de cobrança a partir de D+15, das parcelas vencidas, procurando em conjunto realizar a cobrança, renegociações e todas as ações para mitigar possíveis honras, conforme demonstrado abaixo. Também em alinhamento com o convênio do SEBRAE Nacional, seus convênios têm cláusula de *stop loss* de 7%, para resguardar o fundo e a sustentabilidade.





15. DAS EXIGÊNCIAS PARA ENTIDADES FINANCEIRAS E ENTIDADES PÚBLICO PRIVADAS SE HABILITAREM A PARTICIPAR

Todas as instituições financeiras e/ou entidades público privadas atuantes no Município deverão:

- 1- Possuir e/ou firmar parceria com a **OSCIP**;
- 2- Disponibilizar taxas e condições **DIFERENCIADAS** das praticadas em suas agências, isto é, taxas não superiores a **1,59%a.m.** inicialmente, podendo ocorrer variações da taxa devido variação da TAXA SELIC, o que pode impactar em aumentos da taxa, porém mantendo sempre condições **FAVORÁVEIS E DIFERENCIADAS AO PROGRAMA.**
- 3- Realizar aporte junto a OSCIP, para compor a garantia nas operações de crédito (o mesmo valor) no programa do Município.

16. DAS EXIGÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE CARTA DE AVAL COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

16.1. Ser microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte segundo enquadramento da Lei complementar 123/2006, com sede na região do Distrito Criativo Centro-Gare, no Município de Santa Maria;

16.2. Apresentação da documentação mínima exigida para a análise, conforme estabelece lei e o decreto que rege as OSCIP's;

16.3. Aprovação na análise de crédito da OSCIP;

16.4. Aprovação na análise de crédito da instituição financeira concedente do crédito;

16.5. Limites máximos de crédito para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte com mais um ano de formalização:

16.5.1 Microempreendedor Individual – até R\$10.000,00;

16.5.2 – Microempresa – até R\$80.000,00;

16.5.3 – Empresa de pequeno porte – até R\$150.000,00.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

17.1. Manter, em conta corrente específica (Fundo de Desenvolvimento), em seu nome, devidamente aplicada no mercado financeiro (preferencialmente na instituição participante do programa), até liquidação de todas as operações, os valores autorizados em legislação específica, a fim de garantir os avais da **OSCIP** em caso de inadimplência dos tomadores de empréstimos, concedidos por instituições financeiras com ela conveniadas, além de encaminhar mensalmente no 2º dia útil de cada mês extrato da conta corrente aonde está depositado e aplicado os recursos a OSCIP para acompanhamento e prestação de contas;

17.2. Incluir nos instrumentos que compõem o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) autorização para a realização da despesa prevista neste Termo, enquanto houver autorização legislativa para a concessão da garantia;

17.3. Acompanhar, junto a **OSCIP**, as operações financeiras realizadas, que terão valor máximo estabelecido em **R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais) por aval, ou seja, limitado a 80% de garantia;

17.4. Autorizar o aporte e/ou transferência dos recursos necessários à favor da **OSCIP**, referente o aval das operações de crédito, quando esta comprovar formalmente a inadimplência por parte de tomador de empréstimo que se enquadre neste Termo, o valor necessário para atender a demanda em cada caso, respeitando o limite existente na respectiva conta corrente (Fundo de Desenvolvimento), em conformidade com o termo de parceria técnica financeira;

17.5. Acompanhar a aplicação na conta corrente específica (Fundo de Desenvolvimento), os valores devolvidos pela OSCIP, por pagamento ou pela recuperação do crédito, fazendo o registro contábil específico da receita.

17.6. Uma vez recebido o pedido de liberação de valores, por ofício, para cumprimento da honra solicitada, mediante a apresentação pela OSCIP da própria solicitação de honra enviada pelo Banco, Termo, carta de garantia, o MUNICÍPIO deverá providenciar a liberação do crédito em favor da OSCIP, bem como indicar um servidor para operar os tratamentos administrativos oriundos deste termo de cooperação e fiscalizar seu cabal cumprimento.

17.7. Efetuar a transferência de valores para a OSCIP no montante requerido, para que a mesma providencie a honra perante os Bancos parceiros, conforme descrito no item acima (22.6), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

17.8. Regulamentar, por Lei, as necessidades e diretrizes oriundas deste termo de parceria técnica e financeira.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OSCIP

18.1. Celebrar convênios com instituições financeiras e entidades públicas e privadas, microempresas e empresas de pequeno porte, a financiamentos para aplicação nas finalidades de capital de giro e investimento;

18.2. Concedida a Carta de Garantia, fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades;

18.3. Em caso de eventual inadimplência (honra da garantia) por parte de tomador de empréstimo, comunicar formalmente o fato ao Município;



18.4. Encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo relatório das operações realizadas de acordo com o presente Termo;

18.5. Prestar contas, anualmente, nos termos do art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal, até o término do mês de abril do ano subsequente ao da prestação, da utilização de valores liberados em seu favor pelo Município no ano anterior, e balanço auditado por auditoria independente, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo Município;

18.6. Prestar contas extraordinariamente, no prazo máximo de 30 dias, quando formalmente solicitado e justificado pelo Município;

18.7. Enviar para o MUNICÍPIO o pedido de pagamento por inadimplência (honras de garantia), que deverá estar acompanhado dos documentos da instituição financeira que liberou o crédito, e demais informações necessárias para o cumprimento da honra;

18.8. As garantias concedidas pela OSCIP às empresas associadas serão limitadas até o montante equivalente até 10 (dez) vezes o saldo do fundo de risco depositado na conta específica do fundo do programa. A qualquer tempo, no interesse das partes, poderão de comum acordo, estabelecer novos níveis de alavancagem máxima permitida por meio da assinatura de um termo aditivo;

18.9. Quando o total de inadimplidos chegar a 7% (sete por cento) da carteira ativa do fundo de risco, a ser observado e informado pela OSCIP, fica vedada a honra de garantias, até que volte a ficar dentro do percentual de 7% (sete por cento). O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula:

$$II\% = (GH-GR)/GC$$

Onde:

1. **II%** = índice de inadimplência em porcentagem
2. **GH** = somatório das garantias honrados nos últimos 36 (trinta e seis) meses de existência da carteira contados a partir da publicação do Termo de Parceria;
3. **GR** = somatório das garantias recuperadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses de existência da carteira contados a partir da publicação do Termo de Parceria;
4. **GC** = somatório das garantias de avais concedidos (risco vivo) nos últimos 36 (trinta e seis) meses de existência da carteira contados a partir da publicação do Termo de Parceria.

18.10. Compete exclusivamente à OSCIP a análise de crédito do beneficiário, de acordo com os critérios dispostos pela própria OSCIP, para o fim de conceder ou não a carta de garantia solicitada. O beneficiário deste Termo deverá cumprir e respeitar todas as regras internas da OSCIP no tocante a concessão de garantia. Por fim, uma vez negada a realização da operação, ou seja, negada a concessão da carta de garantia caberá ao MUNICÍPIO acatar tal condição.

18.11. Fica sob responsabilidade exclusiva da OSCIP os procedimentos judiciais e extrajudiciais para recuperação dos valores retirados do Fundo para quitação das honras. Os custos e taxas necessários para a realização destes procedimentos serão suportados pelas OSCIP e uma vez recuperados serão devolvidos a garantidora e



recuperados os valores, a OSCIP deverá repor e/ou depositar os mesmos na conta do Fundo de origem.

18.12. Fica sob responsabilidade da OSCIP, envio das informações das empresas participantes do programa ao Sebrae para agendamento de diagnóstico e acompanhamento e orientação do crédito assistido as mesmas.

19. CONCLUSÃO

A OSCIP, empresa garantidora de crédito, deve realizar um trabalho em conjunto com o SEBRAE, trabalho este de extrema importância às micro e pequenas empresas de Santa Maria, localizadas no Distrito Criativo Centro-Gare.

Além de viabilizar o acesso ao crédito com juros menores, também acompanha e direciona os pequenos negócios ao SEBRAE RS para treinamentos e consultorias, contribuindo para a melhoria da gestão destas empresas e, por consequência, gerando emprego e renda.

Tendo em vista toda história e expertise da OSCIP em prol do desenvolvimento de pequenos negócios solicita-se ao Município sua aprovação.

LA

ANEXO II

	Meta	Resultado esperado Anual	Indicador
1	Em torno de 937 (novecentas e trinta e sete) operações de garantias de créditos firmadas.	Em torno de 312 (trezentas e doze) operações por ano	Número de Operações de garantia de créditos firmadas
2	Valor total financiado pelo programa aproximadamente de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) por ano aproximadamente	Somatório dos valores financiados